

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024 (D.O.
19.12.24)**

**ALTERA O ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição Estadual, promulga a
seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1.º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da
Constituição do Estado passa a vigorar acrescido do art. 50, conforme a seguinte
redação:

“Art. 50. Excepcionalmente, no exercício de 2024, os Poderes
ou os órgãos de que trata o *caput* do art. 43 deste Ato de Disposições
Constitucionais Transitórias poderão remanejar entre si parte do saldo
positivo do limite individualizado de despesas primárias correntes
aplicável no correspondente exercício.

§ 1.º O remanejamento não poderá comprometer o
atendimento integral dos limites estabelecidos para as despesas
primárias correntes de cada Poder ou órgão.

§ 2.º O valor remanejado, nos termos deste artigo, passa a
integrar o limite do Poder ou órgão que o recebeu, ficando sujeito a
correções conforme previsão do inciso II do § 1.º o art. 43 deste Ato
de Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3.º O remanejamento dependerá da aquiescência formal dos
Poderes ou órgãos envolvidos e será formalizado por meio de decreto
do Poder Executivo”. (NR)

Art. 2.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua
publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 18 de dezembro de 2024.

Dep. Evandro Leitão
PRESIDENTE
Dep. Fernando Santana
1.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Osmar Baquit
2.º VICE-PRESIDENTE
Dep. Danniell Oliveira
1.º SECRETÁRIO
Dep. Juliana Lucena
2.ª SECRETÁRIA
Dep. João Jaime

3.º SECRETÁRIO
Dep. Dr. Oscar Rodrigues
4.º SECRETÁRIO